

**TERMO DE ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIA**

Em cumprimento ao § 1º do Art. 14 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, ao primeiro dia do mês de novembro, do ano de 2017, e

Considerando o Art. 45 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata do recebimento e tratamento de denúncias no processo eleitoral das eleições no CAU;

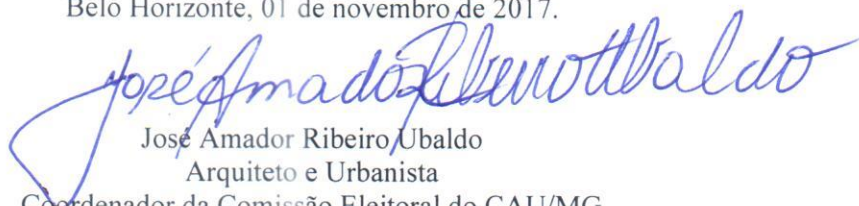
Considerando que a denúncia protocolada pelo Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo nº 223/2017, não apresenta características de denúncia ao Processo Eleitoral, mas sim diz respeito à situação de adimplência da denunciante junto ao CAU/MG;

Considerando o Art. 49 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata da qualificação dos Colégios Eleitorais de cada Estado, com a exigência aos arquitetos e urbanistas de estarem adimplentes junto ao Conselho até 15 (quinze) dias antes da eleição;

Considerando que a denunciante, em razão de sua inadimplência, não constou do Colégio Eleitoral de Minas Gerais, qualificado em 16 de outubro de 2017, conforme Calendário Eleitoral – Anexo II da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016;

Procedemos, em exame de admissibilidade, ao arquivamento da Denúncia (Protocolo 223/2017) relativa às Eleições 2017 para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e para Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), uma vez que manifestamente inadmissível.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2017.



José Amador Ribeiro Ubaldo  
Arquiteto e Urbanista  
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/MG